



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0371/2025

**“Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista Rio Negrinho - AMAR, do Município de Rio Negrinho e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”**

**Autor:** Deputado Maurício Peixer

**Relator:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0371/2025, de autoria do Deputado Maurício Peixer, que pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos do Autista Rio Negrinho - AMAR, de Rio Negrinho, e alterar o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 25 de junho de 2025 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, por unanimidade, aprovou-se o relatório e voto do relator, o Deputado Napoleão Bernardes, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais, manifestou-se pela sua **admissibilidade**.

Ato contínuo, a matéria foi enviada a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em que avoquei a relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.



## II – VOTO

Tendo sido superada a análise da juridicidade e legalidade da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, compete a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade (arts. 87 c/c arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno).

Pois bem. Entendo que o título de utilidade pública estadual, a ser concedido a Associação de Pais e Amigos do Autista Rio Negrinho – AMAR é convergente com o interesse público, uma vez que, segundo o Autor da proposição, o Deputado Maurício Peixer, a entidade tem por finalidade “oferecer assistência, promover a defesa de direitos, conscientizar a comunidade local, além de proteger e fomentar a inclusão de pessoas com Transtornos do Espectro Autista”.

Ante o exposto, com fundamento no art. 144, III, e 209, III, do Rialeosc, conduzo o voto, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0371/2025**.

Sala da Comissão,

Deputado Dr. Vicente Caropreso  
Relator